

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO
DO PROJETO ÁGUAS - DO PARAÍBA - QUE CORREM ENTRE PEDRAS**

“Quem anda no trilho é trem de ferro, sou água que corre entre pedras”

– Manoel de Barros

Considerando que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre outros, construir uma sociedade livre justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais, bem como promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigo 3º CF);

Considerando que é incumbência constitucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e **dos interesses sociais e individuais indisponíveis**;

Considerando que a Carta de Brasília, acordo firmado entre a Corregedoria Nacional e as Corregedorias das Unidades do Ministério Público, recomenda o combate articulado e sistematizado das causas geradoras de desigualdade social, a priorização de atuação extrajurisdicional e resolutiva vinculada a instrumentos de planejamento institucional;

Considerando que o artigo 97 da Lei Complementar 734, de 26 de novembro de 1993 — Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo — dispõe que a atuação do Ministério Público deve levar em conta os objetivos estabelecidos no **Plano Geral de Atuação**, destinados a viabilizar a consecução de metas prioritárias em suas áreas de atribuição legal;

Considerando a recente conclusão do Plano Geral de Atuação 2021, Plano Estratégico MP Social da Região de Taubaté (estudo socioeconômico da região, escuta social e análise de prioridades pelos integrantes do Ministério Público) conforme anexos.

Considerando que conforme o referido Plano foram definidos objetivos e metas e que, dentre eles, estão os seguintes:

Objetivo:
Aprimoramento das políticas de saúde mental.
Metas:
1) Mapeamento da RAPS - rede de atenção psicossocial -, indução e qualificação das políticas de saúde mental
2) Mapeamento da existência de Conselhos Municipais de Saúde e da sua efetiva atuação enquanto órgão autônomo e de controle social.
3) Fomento à criação de grupos condutores da RAPS (Portarias MS nº 3088/11 e Portaria de Consolidação nº 03/2017), levando suas pautas aos colegiados estratégicos, como os Conselhos Municipais de Saúde
4) Mapeamento da política de consultório na rua e fomento à sua implementação quando necessário e, eventualmente, de forma regionalizada.
5) Mapeamento e fomento da articulação entre políticas de saúde mental e políticas de assistência social, RAPSs e SUAS, em especial Serviço Residencial Terapêutico e Residência Inclusiva.
6) Articulação das demandas criminais vinculadas ao uso de drogas com encaminhamento, acolhida e acompanhamento pela RAPS.
7) Refletir e dialogar acerca do PPA e leis orçamentárias de modo a que existam recursos para execução de políticas tidas como prioritárias

Considerando que, para execução do PGA, verificou-se a necessidade de atuação integrada das Promotorias de Justiça da região e que os **projetos** para execução dos objetivos e metas acima consignadas serão, em princípio, detalhados em **Procedimentos Administrativos de Acompanhamento** das correlatas políticas públicas;

RESOLVEM, as Promotorias de Justiça de Pindamonhangaba, Lorena, Ilhabela, São Luis do Paraitinga, Cruzeiro, Roseira, Piquete, Taubaté e Ubatuba

Formalizar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO** de política pública do **PROJETO ÁGUAS - DO PARÁIBA - QUE CORREM ENTRE PEDRAS**, nos seguintes termos:

Considerando que a **saúde pública** é direito social (artigo 6º. CF/88) e dever do Estado (artigo 196 CF/88), marcado pela especial relevância pública (art. 197 CF/88).

Considerando que estabelece o artigo 198, inciso III da Constituição Federal que as ações e serviços públicos de saúde constituem um **sistema único** que se alicerça em vários primados, dentre os quais se destaca o da universalidade e integralidade.

Considerando que a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS – no âmbito do sistema único de Saúde – SUS – compreende o “conjunto de ações e serviços de saúde, articulados em níveis de complexidade crescentes e nos diferentes pontos de atenção para atender as pessoas em sofrimento e/ou com demandas decorrentes dos transtornos mentais e/ou do consumo de álcool, crack e outras drogas. A RAPS tem como objetivo ampliar o acesso à atenção psicossocial da população em geral, promover a vinculação das pessoas em sofrimento/transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso do crack, álcool e outras drogas e suas famílias aos pontos de atenção e garantir a articulação e integração dos pontos de atenção das redes de saúde no território, qualificando o cuidado por meio do acolhimento, do acompanhamento contínuo e da atenção às urgências”⁴.

Considerando os direitos da pessoa com transtorno mental estipulados no artigo 2º da Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, dentre os quais se destacando o direito a que cada pessoa tenha “acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde consentâneo às suas necessidades”⁵.

Considerando o teor dos artigos 219 a 222 da Constituição Estadual; artigos 2º a 7º da Lei 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde); artigos 1º. a 18 da Lei Complementar Estadual 791/95 (Código de Saúde do Estado de São Paulo), todos discorrendo sobre o direito a um serviço público de saúde com efetividade.

Considerando a Portaria MS Consolidada nº 03/2017 (origem: Portaria MS nº 3.088/2011), que regulamenta a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando que a RAPS é composta pelos seguintes componentes da rede de atenção psicossocial:

Considerando que os Centros de Atenção Psicossocial possuem papel estratégico na organização e direcionamento do cuidado em saúde mental e, por esta razão, segundo deliberação do grupo, merecerão prioridade.

Considerando que os CAPS estão organizados nas seguintes modalidades:

I - CAPS I: atende pessoas com transtornos mentais graves e persistentes e também com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas de todas as faixas etárias; indicado para Municípios com população acima de vinte mil habitantes;

II - CAPS II: atende pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, podendo também atender pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, conforme a organização da rede de saúde local, indicado para Municípios com população acima de setenta mil habitantes;

III - CAPS III: atende pessoas com transtornos mentais graves e persistentes. Proporciona serviços de atenção contínua, com funcionamento vinte e quatro horas, incluindo feriados e finais de semana, ofertando retaguarda clínica e acolhimento noturno a outros serviços de saúde mental, inclusive CAPS Ad, indicado para Municípios ou regiões com população acima de duzentos mil habitantes;

IV - CAPS AD: atende adultos ou crianças e adolescentes, considerando as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente, com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas. Serviço de saúde mental aberto e de caráter comunitário, indicado para Municípios ou regiões com população acima de setenta mil habitantes;

V - CAPS AD III: atende adultos ou crianças e adolescentes, considerando as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente, com necessidades de cuidados clínicos contínuos. Serviço com no máximo doze leitos para observação e monitoramento, de funcionamento 24 horas, incluindo feriados e finais de semana; indicado para Municípios ou regiões com população acima de duzentos mil habitantes; e

VI - CAPS I: atende crianças e adolescentes com transtornos mentais graves e persistentes e os que fazem uso de crack, álcool e outras drogas. Serviço aberto e de caráter comunitário indicado para municípios ou regiões com população acima de cento e cinquenta mil habitantes.

Considerando a Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que regulamenta o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS).

Considerando que o Estado de São Paulo e os Municípios são responsáveis pela elaboração de **Planos de Ação Regionais e Municipais** para implantação, operacionalização e melhoria dos equipamentos da RAPS com base em pactuações realizadas no Colegiado de Gestão Regional que vinculam todos os gestores, com o detalhamento, neste instrumento, de propostas concretas de ações, os responsáveis por elas e os cronogramas respectivos.

Considerando a necessidade de refletir sobre alternativas de cuidado para pessoas entre 18 e 65 anos, com perda de vínculos familiares e transtornos mentais graves.

Considerando, nesse sentido, a necessidade de compreensão da internação em leitos psiquiátricos em hospital geral, das residências inclusivas (equipamentos do SUAS que se destinam a moradias de jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados e que, em decorrência, não disponham de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou

que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência - Portaria Interministerial nº 03/2012) e dos serviços residenciais terapêuticos (equipamentos do SUS para egressos do sistema manicomial - Portaria de Consolidação MS nº 03/2017)

Considerando as peculiaridades dos crimes que envolvem, direta ou indiretamente, o uso abusivo de drogas, que pressupõem a necessidade de se compreender esses fenômenos criminosos de forma interdisciplinar, socialmente contextualizada, a partir de um viés de saúde mental.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, em atuação integrada das Promotorias de Justiça abaixo subscritas, instaura o presente procedimento de acompanhamento das políticas públicas voltadas ao PROJETO ÁGUAS - DO PARAÍBA - QUE CORREM ENTRE PEDRAS.

De plano, determina-se:

1 - Como deliberado em reunião, o coordenador desse Projeto será o Doutor **Jaime Meira do Nascimento Junior, 5º Promotor de Justiça de Pindamonhangaba** e a subcoordenadora será a Doutora **Virginia Martins Martins Neves Roma, 1ª Promotora de Justiça de Lorena**;

2 - Autue-se e registre-se junto à Promotoria de Justiça de Pindamonhangaba observando-se as disposições do **Ato Normativo nº 934-2015**;

3 - Nomeia-se, para secretariar o feito, o Oficial de Promotoria de Pindamonhangaba Mauricio Ávila Lacerda com o auxílio da Oficial de Promotoria Francine Iralia Ferreira Sampaio, lotada na Promotoria de Justiça de Lorena, os quais ficarão autorizados a solicitar aos demais Oficiais de Promotoria que atuem junto às Promotorias de Saúde Pública que aderirem ao presente projeto, auxílio para expedição dos ofícios e comunicações que forem destinados aos órgãos públicos de cada Comarca abrangida, a serem assinados pelo Promotor Coordenador ou pela Promotora Subcoordenadora;

4 - Remeta-se cópia dessa Portaria a todos os Prefeitos Municipais, Presidentes de Câmaras Municipais, Conselhos Municipais de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, aos participantes, representantes da sociedade civil, ao CAO e ao NAT,

5 - Solicite-se ao CAO a remessa dessa Portaria a todos aos participantes representantes da sociedade civil, da escuta social realizada em reunião anteriormente organizada pelo CAO;

5- Remeta-se cópia desta Portaria a todas as demais Promotorias de Justiça de Saúde Pública do Vale do Paraíba e Litoral Norte, convidando todos os colegas que se interessarem a aderir ao presente PAA, bastando, para tanto, o envio de um email manifestando seu interesse.

6 - O **Projeto ÁGUAS - DO PARAÍBA - QUE CORREM ENTRE PEDRAS** terá o seguinte **PLANO DE AÇÕES**:

Atuação prática	Período	Responsáveis	Meios/Ins
I - Mapeamento/ levantamento dos equipamentos da RAPS – incluindo consultório na rua - e grupos condutores	60 dias	PJs e NAT	NAT indica info solicitadas pelas PJs
II - Realizar diagnósticos participativos das RAPS e grupos condutores e articulação com outras políticas intersetoriais	120 dias	PJs, CAO, NAT, DRSSs, conselhos munic., comunidade científica	Reuniões ampliadas
III – Mapeamento dos hospitais psiquiátricos, dos leitos psiquiátricos em hospital geral (adultos e pediátricos), residências inclusivas e serviços residenciais terapêuticos	60 dias	PJs e NAT	NAT indica info solicitadas pelas PJs
IV Mapeamento de comunidades terapêuticas e das políticas de fiscalização dessas entidades.	60 dias	PJs e NAT	NAT indica info solicitadas pelas PJs
V - Busca de informações qualificadas sobre a construção do PPA e da previsão orçamentária para o objetivo em destaque.	30 dias	PJs	Oficie-se a cada Pre que informe o valor c (previsto e executado) último PPA e qual a forma minuciosa, q para o planejamen anos. Cada Município tarr qual a verba voltada solicitou e que receb anos, de repasse d discriminando sua aç
VI - Reunião interna com CAO, NUIPA e NAT para avaliação dos dados levantados e revisão das adesões dos colegas à segunda fase do projeto, com reflexão sobre estratégias de atuação que se façam necessárias e possíveis a partir dos levantamentos feitos.	A ser agendada oportunamente, no mês de agosto de 2022.	CAO, NUIPA, NAT e PJs	Reunião de trabalho
VII - Fomentação de espaços colegiados regionais e/ou municipais permanentes sobre a temática	Prazo a definir após reunião de revisão das adesões.	PJs, CAO, NAT, DRSSs	
VIII - Análise da efetiva atuação dos Conselhos Municipais de Saúde enquanto	Prazo a ser	PJ e NAT	Instrumental para PJ

coletivo autônomo e de controle social	definido após a revisão das adesões.		
IX - Desenvolvimento de estratégia de fomento à estruturação e qualificação da RAPS e de seu grupo condutor	Prazo a ser definido após a revisão das adesões	Pjs, NAT, CAO e NUIPA	
X - Elaborar programa de articulação junto à RAPS, para atendimento na rede de atenção psicossocial de envolvidos em atos criminais relacionados direta ou indiretamente ao uso de drogas, a partir da aplicação de medidas alternativas (ex. Medida cautelar em audiência de custódia, ANPP, transação penal, suspensão condicional)	Prazo definido após a revisão das adesões.	Pjs e CAOs	
XI - Apresentação do resultado dos mapeamentos aos Poderes Públicos competentes e sociedade	Prazo definido após a revisão das adesões.	Apoio do CAO e NUIPA.	Audiência pública
XII - Análise de eventual submissão de casos ao NUIPA Difusos, após mapeamento da problemática e dos interlocutores.	Prazo definido após a revisão das adesões.	Apoio do CAO e do NUIPA	Encaminhamento de de Autocomposição
XIII - Adoção de medidas extrajudiciais e, se o caso, judiciais, para suprir as lacunas nas políticas, <u>de forma regional</u> , e conforme o mapeamento feito, a previsão orçamentária devida e o cronograma de políticas públicas necessárias a cargo de cada Município e, eventualmente, do Estado, a partir das prioridades eleitas.	Prazo definido após a revisão das adesões.	Apoio do CAO e NUIPA.	IC, Recomendação,
XIV - Prestação de contas à sociedade.	Dezembro de 2022		

- As informações de cada cidade deverão ser encartadas, separadamente, e em anexo, aos autos principais.

8 - Conclusos, oportunamente, ou por ocasião de reunião de acompanhamento.

Região do Vale do Paraíba e Litoral Norte, 16 de março de 2022.

JAIME MEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR
5º Promotor de Justiça de Pindamonhangaba
- Coordenador do Projeto -

VIRGINIA SILVEIRA MARTINS NEVES ROMA
1ª Promotora de Justiça de Lorena

TIAGO ANTONIO DE BARROS SANTOS
2º Promotor de Justiça de Ilhabela

NATHALIA DANELLI RODRIGUES
Promotora de Justiça de São Luis do Paraitinga

HENRIQUE LUCAS DE MIRANDA
1º Promotor de Justiça de Cruzeiro

CARLOS SCHELINI CESAR
Promotor de Justiça de Roseira

RENATA GALHARDO CHEUEN ZAROS
Promotora de Justiça de Piquete

DARLAN DALTON MARQUES
8º Promotor de Justiça de Taubaté

VALTER LUCIANO LELES JUNIOR
1º Promotor de Justiça de Ubatuba

Anexo V (originalmente, Portarias do Ministério da Saúde: nº106, de 11 de fevereiro de 2000 – Institui os Serviços Residenciais Terapêuticos; nº 3090, de 23 de dezembro de 2011 - Altera a Portaria nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, e dispõe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, sobre o repasse de recursos de incentivo de custeio e custeio mensal para implantação e/ou implementação e funcionamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos - SRT).

Sugestão: PJs e NAT

Sugestão: PJs e NAT



Documento assinado eletronicamente por **JAIME MEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR, Promotor de Justiça**, em 17/03/2022, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Darlan Dalton Marques, Promotor de Justiça**, em 17/03/2022, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA SILVEIRA MARTINS NEVES ROMA, Promotora de Justiça**, em 17/03/2022, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Danelli Rodrigues, Promotor de Justiça**, em 17/03/2022, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER LUCIANO LELES JUNIOR, Promotor de Justiça**, em 17/03/2022, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA GALHARDO CHEUEN ZAROS, Promotora de Justiça**, em 17/03/2022, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Schelini Cesar, Promotor de Justiça**, em 17/03/2022, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO ANTONIO DE BARROS SANTOS, Promotor de Justiça**, em 17/03/2022, às 20:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE LUCAS DE MIRANDA, Promotor de Justiça**, em 18/03/2022, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **5585503** e o código CRC **5D2EC330**.